



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 074/2017

Altera os incisos I,II,III e acrescenta o § 2º ao artigo 3º da Lei 7.174 de 2010 que Dispõe sobre a construção,reconstrução e conservação de passeios e muros em vias e logradouros públicos.

Art. 1º - Os incisos I , II e III do parágrafo § 1º do artigo 3º da Lei 7.174 de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 1º ...

I – pela inexistência de muro e passeio: multa correspondente ao valor de 1 (uma) UPFMD por metro linear de testada;

II – pela inexistência de muro ou passeio: multa correspondente ao valor de 50% (fração de cinquenta por cento) da UPFMD por metro linear de testada;

III- pela má conservação : multa correspondente ao valor de 1/3 (fração de um terço) da UPFMD por metro linear da testada.

Art. 2º O artigo 3º da Lei 7.174 de 2010 passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

§ 1º ...

I...

II...

III ...

§ 2º: A notificação da infração prevista neste artigo e a expedição da multa são de responsabilidade do Município.

I – Excetua-se no caso em que o imóvel seja de propriedade do Município, caso em que a notificação será feita pelo Presidente da Câmara ao Chefe do Executivo, para que proceda a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

regularização do imóvel.

II – Caso não seja regularizada a situação do imóvel pela Prefeitura, esta será compelida a pagar a multa nos termos desta Lei, cujo valor será revertido em favor de instituição(ões) filantrópica(s) a ser indicada por maioria simples em Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A :

A presente proposição visa em aumentar o valor das multas relativas à Lei 7.174 de 2010 e acrescentamos ainda o parágrafo único no artigo 3º onde trazemos a responsabilidade os terrenos de propriedade da municipalidade.

O aumento das multas é necessário para que os responsáveis pelos passeios em logradouros públicos mantenham bem conservados e com acessibilidade conforme já estabelecido em lei para facilitar a passagem de pedestres nas calçadas do nosso município.

Nestes Termos peço o deferimento.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 09 de maio de 2017